



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | “ . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | “ . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto-n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração ao orçamento da despesa para o ano económico de 1945 do Depósito Militar Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:789.**

**Rectificação ao decreto n.º 34:169, que introduz alterações no Estatuto, nos quadros e nos vencimentos do funcionalismo colonial.**

**Rectificação ao decreto n.º 34:177, que insere disposições atinentes a regular a inscrição de verbas no capítulo 10.º da tabela de despesa dos orçamentos coloniais.**

**Rectificações aos mapas anexos ao decreto n.º 34:178, que estabelece diversos preceitos acêrca da organização dos orçamentos coloniais e liquidação das respectivas receitas e despesas e aprova, com alterações, os orçamentos coloniais para 1945.**

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 34:378**— Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:823, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem e transportadas nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 10:836**— Altera a lotação das lanchas de fiscalização tipo *Azevia*, aprovada pela portaria n.º 10:208.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original do orçamento da despesa para o ano económico de 1945 do Depósito Militar Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:789, publicada pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1944, no capítulo único, artigo 1.º, n.º 1) «Quadro de praças de pré do exército da metrópole», está escrito: «6 segundos sargentos», e não: «3 segundos sargentos», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1944, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 34:169, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 16.º, onde se lê: «São suprimidos dois lugares de professor de 2.ª classe . . .», deve ler-se: «São suprimidos dez lugares de professor de 2.ª classe . . .».

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

12 de Janeiro de 1945. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1944, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 34:177, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê: «Nas tabelas de despesa dos orçamentos de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique será inscrita . . .», deve ler-se: «Nas tabelas de despesa dos orçamentos de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Índia será inscrita . . .».

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

12 de Janeiro de 1945. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicados com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1944, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, os mapas anexos ao decreto n.º 34:178, da mesma data, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na observação (2) do mapa n.º 1 — Colónia de Cabo Verde — Alterações à tabela de receita para 1945, onde se lê: «... lugre-motor *Senhora das Areias*.», deve ler-se: «... lugre-motor *Senhor das Areias*.».

Na observação (18) do mapa n.º 2 — Colónia de Cabo Verde — Alterações à tabela de despesa para 1945, onde se lê: «... lugre-motor *Senhora das Areias*.», deve ler-se: «... lugre-motor *Senhor das Areias*.».

No mapa n.º 3 — Colónia da Guiné — Alterações à tabela de receita para 1945, na coluna subordinada ao título «Artigos», onde, em relação ao capítulo 4.º, se lê: «21.º», deve ler-se: «28.º», e no

mesmo mapa, na coluna subordinada ao título «Alíneas», onde, em relação ao capítulo 7.º, artigo 65.º, se lê: «a)», deve ler-se: «b)».

No mapa n.º 8 — Colónia de Angola — Alterações à tabela de despesa para 1945, na coluna subordinada ao título «Alíneas», onde, em relação ao capítulo 10.º, artigo 1116.º, n.º 8), se lê: «b)», deve ler-se: «l)».

Na observação (2) do mesmo mapa, onde se lê: «Provém a diferença para menos de . . .», deve ler-se: «Provém a diferença para mais de . . .».

No mesmo mapa, entre as observações (24) e (25), acrescentar a (24-A), com a seguinte rubrica: «Gabinete de Urbanização».

Na observação (16) do mapa n.º 10 — Colónia de Moçambique — Alterações à tabela de despesa para 1945, onde se lê: «10 professores indígenas . . . 250.000\$», deve ler-se: «10 professores . . . 250.000\$».

Na observação (18) do mesmo mapa, onde se lê: «Fardamentos a três contínuos da Escola João Belo . . .», deve ler-se: «Fardamentos a três serventes da Escola João Belo . . .».

Na observação (58) do referido mapa, onde se lê: «Aumento de dois faroleiros ajudantes . . .», deve ler-se: «Aumento de duas faroleiras ajudantes . . .».

E ainda na observação (61) do mapa em referência, onde se lê: «Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, participações, . . .», deve ler-se: «Cota parte que compete à colónia para contratos de pessoal, subsídios, gratificações . . .».

No mapa n.º 12 — Estado da Índia — Alterações à tabela de despesa para 1945, na coluna subordinada ao título «Números», onde, em relação ao capítulo 4.º, artigo 160.º, se lê: «1)», deve ler-se: «2)», e no mesmo mapa, onde, em relação ao capítulo 5.º, artigo 221.º, se lê: «2)», deve ler-se: «1)».

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

12 de Janeiro de 1945. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto-lei n.º 34:378

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 33:823, de 29 de Julho de 1944, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar aplicar às mercadorias de produção das colónias portuguesas de África, acompanhadas de guia de exportação, com a declaração de origem e transportadas

nas condições previstas pela alínea b) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 24:458, de 3 de Setembro de 1934, os benefícios que às mesmas mercadorias são concedidos quando transportadas directamente em navios nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 10:836

Tendo a experiência demonstrado a vantagem de algumas ligeiras alterações na lotação das lanchas de fiscalização tipo *Azevia*, aprovada pela portaria n.º 10:208, de 3 de Outubro de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação das lanchas de fiscalização tipo *Azevia* seja a seguinte:

#### Oficiais

Primeiro ou segundo tenente de marinha . . . 1

#### 1.ª brigada

|                                       |   |   |
|---------------------------------------|---|---|
| Segundo sargento artilheiro . . . . . | 1 |   |
| Primeiros artilheiros . . . . .       | 2 |   |
| Segundos artilheiros . . . . .        | 2 | 5 |

#### 2.ª brigada

|                                                                  |   |    |
|------------------------------------------------------------------|---|----|
| Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas . . . . . | 3 |    |
| Primeiros fogueiros . . . . .                                    | 3 |    |
| Segundos fogueiros . . . . .                                     | 3 |    |
| Cabo torpedeiro . . . . .                                        | 1 |    |
| Segundos torpedeiros . . . . .                                   | 2 |    |
| Primeiro telegrafista . . . . .                                  | 1 | 13 |

#### 3.ª brigada

|                                   |   |   |
|-----------------------------------|---|---|
| Primeiro marinheiro (a) . . . . . | 1 |   |
| Segundo marinheiro (a) . . . . .  | 1 |   |
| Grumetes de manobra (a) . . . . . | 2 |   |
| Grumete . . . . .                 | 1 |   |
| Segundo cozinheiro . . . . .      | 1 |   |
| Criado . . . . .                  | 1 | 7 |

Total . . . . . 26

(a) Uma destas praças deve ser sinaleiro.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*